

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

EXERCÍCIO DE 2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

LEI MUNICIPAL Nº 1203/2012

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária para 2013 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária para 2013 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º - O(s) orçamento (s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2013 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2012, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Parágrafo Único - As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 31 de julho de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11 - A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12 - O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13 - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14 - Na lei orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Art. 19 – Fica o Presidente da Câmara autorizado a conceder em 2012 reajustes salariais conforme o índice do INPC ou outro índice que venha substituí-lo, podendo dele, se possível, ser expurgado parte do índice definido com aumento real.

§ 1º - Fica o Presidente além da concessão de reajuste como disposto no caput deste artigo, autorizado ainda a conceder aumento real de até 20% (vinte por cento) aos vencimentos básicos dos servidores.

§ 2º - Os valores equivalentes ao reajuste e aumento de que trata este artigo constará da proposta orçamentária da Câmara para 2012, a ser remetida ao Poder Executivo para consolidação no Orçamento do Município.

§ 3º - Fica autorizada a recomposição do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal conforme o índice do INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Art. 20 - Se durante o exercício de 2013 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 21 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 23 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2013.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2013 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 26 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2013 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013 a 2016, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – Para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – Para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 28 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 29 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 31 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2013 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 32 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Art. 33 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 37 - É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 38 - A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 39 - É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Parágrafo Único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 40 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012;

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 41 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2013-2016 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2013, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2012.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 42 - Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

Art. 43 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2013, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2013 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 45 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 46 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º - A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º - O Executivo de Simonésia poderá abrir crédito de reforço suplementar na forma do inciso I do art. 41 cominado com o art. 42 e seguinte da Lei 4320/64.

§ 2º - Fica o Executivo de Simonésia autorizado a abrir crédito suplementar em até 50% (cinquenta por cento) do total autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 48 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 49 - Se o projeto de lei orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º - As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2013, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2013 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50 - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 14 de junho de 2012.

MARINALVA FERREIRA
Prefeita Municipal

MARINALVA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS 2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	28.021.523,45	26.311.289,62	0,00	29.686.016,60	26.172.952,10	0,00	31.614.903,38	26.172.369,05	0,00
Receitas Primárias (I)	27.647.244,45	25.959.853,94	0,00	29.291.228,60	25.824.883,60	0,00	31.194.454,38	25.824.300,73	0,00
Despesa Total	28.021.523,45	26.311.289,62	0,00	29.686.016,60	26.172.952,10	0,00	31.614.903,38	26.172.369,05	0,00
Despesas Primárias (II)	27.264.423,45	25.600.397,61	0,00	28.879.705,60	25.462.060,53	0,00	30.756.182,38	25.461.477,65	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	382.821,00	359.456,34	0,00	411.523,00	362.823,07	0,00	438.272,00	362.823,08	0,00
Resultado Nominal	468.117,35	439.546,81	0,00	-916.900,00	-808.393,40	0,00	-47.400,00	-39.240,05	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.200.000,00	3.004.694,84	0,00	2.220.000,00	1.957.283,61	0,00	2.000.000,00	1.655.698,18	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.908.300,00	2.730.798,12	0,00	1.991.400,00	1.755.736,30	0,00	1.944.000,00	1.609.338,63	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2013	2014	2015
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2013	2014	2015
6,50	6,50	6,50

MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2011 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2011 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (a - b)	% (c / a) * 100
Receita Total	19.086.450,80	0,00	22.912.840,00	0,00	3.826.389,20	20,05
Receitas Primárias (I)	18.797.042,80	0,00	22.340.678,52	0,00	3.543.635,72	18,85
Despesa Total	19.086.450,80	0,00	22.315.626,96	0,00	3.229.176,16	16,92
Despesas Primárias (II)	18.459.450,80	0,00	21.990.503,81	0,00	3.531.053,01	19,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	337.592,00	0,00	350.174,71	0,00	12.582,71	3,73
Resultado Nominal	-913.246,28	0,00	-913.246,28	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.867.057,50	0,00	3.867.057,50	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.685.591,02	0,00	2.685.591,02	0,00	0,00	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2011 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	18.343.750,00	19.086.450,80	4,05	24.292.364,80	27,28	28.021.523,45	15,35	29.686.016,60	5,94	31.614.903,38	6,50
Receitas Primárias (I)	18.074.804,00	18.797.042,80	4,00	23.948.044,80	27,40	27.647.244,45	15,45	29.291.228,60	5,95	31.194.454,38	6,50
Despesa Total	18.343.750,00	19.086.450,80	4,05	24.292.364,80	27,28	28.021.523,45	15,35	29.686.016,60	5,94	31.614.903,38	6,50
Despesas Primárias (II)	17.743.750,00	18.459.450,80	4,03	23.624.860,80	27,98	27.264.423,45	15,41	28.879.705,60	5,92	30.756.182,38	6,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	331.054,00	337.592,00	1,97	323.184,00	-4,27	382.821,00	18,45	411.523,00	7,50	438.272,00	6,50
Resultado Nominal	19.383,56	-913.246,28	-4.811,45	-245.408,37	-73,13	468.117,35	-290,75	-916.900,00	-295,87	-47.400,00	-94,83
Dívida Pública Consolidada	3.861.842,93	3.867.057,50	0,14	3.867.057,50	0,00	3.200.000,00	-17,25	2.220.000,00	-30,63	2.000.000,00	-9,91
Dívida Consolidada Líquida	3.598.837,30	2.685.591,02	-25,38	2.440.182,65	-9,14	2.908.300,00	19,18	1.991.400,00	-31,53	1.944.000,00	-2,38

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	20.805.939,84	20.327.070,10	-2,30	24.292.364,80	19,51	26.311.289,62	8,31	26.172.952,10	-0,53	26.172.369,05	0,00
Receitas Primárias (I)	20.500.894,57	20.018.850,58	-2,35	23.948.044,80	19,63	25.959.853,94	8,40	25.824.883,60	-0,52	25.824.300,73	0,00
Despesa Total	20.805.939,84	20.327.070,10	-2,30	24.292.364,80	19,51	26.311.289,62	8,31	26.172.952,10	-0,53	26.172.369,05	0,00
Despesas Primárias (II)	20.125.404,84	19.659.315,10	-2,32	23.624.860,80	20,17	25.600.397,61	8,36	25.462.060,53	-0,54	25.461.477,65	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	375.489,72	359.535,48	-4,25	323.184,00	-10,11	359.456,34	11,22	362.823,07	0,94	362.823,08	0,00
Resultado Nominal	21.985,32	-972.607,29	-4.523,89	-245.408,37	-74,77	439.546,81	-279,11	-808.393,40	-283,92	-39.240,05	-95,15
Dívida Pública Consolidada	4.380.198,80	4.118.416,24	-5,98	3.867.057,50	-6,10	3.004.694,84	-22,30	1.957.283,61	-34,86	1.655.698,18	-15,41
Dívida Consolidada Líquida	4.081.891,24	2.860.154,44	-29,93	2.440.182,65	-14,68	2.730.798,12	11,91	1.755.736,30	-35,71	1.609.338,63	-8,34

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
4,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2010	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.212.483,99	100,00	3.617.494,48	100,00	-736.635,76	100,00
TOTAL	2.212.483,99	100,00	3.617.494,48	100,00	-736.635,76	100,00

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2010 (b)	2011 (c)
DESPESAS EXECUTADAS	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)
SALDO FINANCEIRO	2009 (g) = (Ia - IId)	2010 (h) = (Ib - IJe + IVg)	2011 (i) = (Ic - IIf + IVh)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONESIA

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SIMONESIA

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE SIMONESIA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONESIA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013**

Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONESIA

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ATENDIMENTO A DESPESAS EM RELACAO AS QUAIS NAO SEPOSSA ASSOCIAR UM BEM OU SERVICO A SER GERADO NO PROCESSO PRODUTIVO CORRENTE, COMO POR EXEMPLO, OS PRECATORIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	Pagamento de Precatorios e Custas Judiciais		0,00	Cumprimento de sentencas
0.002	Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas		0,00	Pagamento de Inativos e Pensionistas
0.003	Amortizacao de Dividas		0,00	Amortizacao de dividas9
2.013	Reserva de Contingencia		0,00	Atendimento Passivos Contingentes
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	PERCENTUAL	100,00	COBRIR PASSIVO CONTINGENTE

PROGRAMA: 0002 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO, COM ACOES QUE BENEFICIAM DIRETAMENTE A POPULACAO DE MAIORVULNERABILIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.005	SUBVENCAO ASILO SAO VICENTE PAULA	UNIDADE	3,00	SUBVENCAO AO ASILO SAO VICENTE DE PAULA
0.006	SUBVENCAO A APAE	UNIDADE	3,00	SUVCENCAO APAE
1.002	Aquisicao Veic/Equipamento p/ Dep.Acao Comunitaria	UNIDADE	1,00	Manutencao das Atividades
2.016	Subvencao APAE		0,00	Repasse efetuado
2.021	Manutencao Atividades do Depto Acao Comunitaria		0,00	Manutencao das Atividades
2.022	Servico de Inclusao social - TELECENTRO		0,00	Manutencao das Atividades
2.023	Assistencia Funeraria a Carentes		0,00	Assistencia a carentes
2.025	Implantacao e Manutencao do CRAS		0,00	Manutencao das Atividades
2.074	Manutencao Cadastro Unico - Bolsa Familia-IGDBF		0,00	Manutencao Programa Bolsa Familia
2.078	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CAPS	UN	1,00	CAPS MANTIDO

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0003 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO GOVERNAMENTAIS

OBJETIVO: DAR CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS PELAS DIVERSAS ÁREAS, EM PROL DA POPULAÇÃO EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.009	MANUTENCAO CONVENIO COM JUSTICA ELEITORAL	%	100,00	TREINAMENTO COM JUSTICA ELEITORAL
0.010	CONTRIBUICOES AO CIRCUITO TURIST.PICO DA BANDEIRA	%	100,00	INCENTIVAR O TURISMO NO MUNICIPIO
0.012	MANUTENCAO CONVENIO COM POLICIA CIVIL	%	100,00	SEGURANCA PUBLICA
0.013	MANUTENCAO CONVENIO COM POLICIA MILITAR	%	100,00	SEGURANCA PUBLICA
0.014	CONTRIBUICAO AO PASEP	%	100,00	CONTRIBUICAO DO PASEP
0.023	CONTRIBUICAO A AMM	%	100,00	APOIO ADM. MUNICIPAL
0.024	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO COMERCIAL	%	100,00	ATENDER AS METAS
1.001	Aquisicao de Veiculos e Equip. para Administracao	UNIDADE	1,00	Equipamentos Adquiridos
1.027	Aquisicao de Veiculo e Equipamento p/Sec. Financas	PERCENTUAL	100,00	Manutencao das Atividades
1.098	CONSTRUCOES DE INTERESSE TURISTICO	%	100,00	ATENDER METAS
2.001	Folha de Pagamento Agentes Politicos		0,00	Subsidios pagos
2.002	Manutencao Atividades do Gabinete		0,00	Manutencao das Atividades
2.003	Manutencao de Recepcoes e Homenagens		0,00	Recepcao a autoridades
2.004	Manutencao Atividades Servico de Administracao		0,00	Manutencao das Atividades
2.005	Convenio com o Tribunal Eleitoral		0,00	Convenio atendido
2.006	Publicacoes e Divulgacoes		0,00	Publicacao e divulgacao de atos oficiais
2.007	Manutencao do Centro de Processamento de Dados		0,00	Manutencao das Atividades
2.008	Manutencao Servicos de Controle Interno		0,00	Manutencao das Atividades
2.009	Manutencao Atividades Depto Fiscalizacao/Cadastro		0,00	Manutencao das Atividades
2.010	Convenio com a Policia Civil		0,00	Convenio atendido
2.011	Convenio com a Policia Militar		0,00	Convenio atendido

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.026	Desenvolvimento das Atividades com Turismo		0,00	Manutencao das Atividades
2.031	Manutencao Dep. de Transportes		0,00	Manutencao das Atividades
2.035	Manutencao da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente		0,00	Manutencao das Atividades
2.040	Manutencao Atividades Servicos Urbanos		0,00	Manutencao das Atividades
2.050	Manutencao do Setor de Contabilidade		0,00	Manutencao das Atividades
2.051	Manutencao do Setor de Tesouraria		0,00	Manutencao das Atividades
2.052	Manutencao das Atividades Dep. de Educacao		0,00	Manutencao das Atividades
2.081	MANUTENCAO DE ACOES DA DEFESA CIVIL	PERCENTUAL	100,00	ACOES DA DEFESA CIVIL MANTIDA

PROGRAMA: 0004 ASSISTENCIA A TERCEIRA IDADE

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO CONSIDERADA DA TERCEIRA IDADE, DANDO OPORTUNIDADES E LAZER PARA TODOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	SUBVENCAO AO ASILO SAO VICENTE DE PAULA CONVENIO	UNIDADE	1,00	SUBVENCAO AO ASILO SAO VICENTE DE PAULA
2.014	Subvencao ao Asilo Sao Vicente de Paula		0,00	Repasse a entidade
2.015	Subvencao Asilo Sao Vicente de Paula-Conv.Ref.		0,00	Convenio atendido
2.084	MANUTENCA DE ATIVIDADE DO IDOSO	%	100,00	ASSISTENCIA AO IDOSO

PROGRAMA: 0005 ASSISTENCIA AO MENOR

OBJETIVO: PROPORCIONAR OPORTUNIDADES AO MENOR, DANDO-LHE CONDICÕES DE RECOMEÇAR E DE SER INTRODUIDO A SOCIEDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.008	SUBVENCAO CRECHE SAO VICENTE DE PAULA-CONV	UNIDADE	1,00	SUBVENCAO CRECHE SAO VICENTE DE PAULA
0.011	SUBVENCAO AO CENTRO DE CONVIVENCIA VIDA NOVA	UNIDADE	1,00	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE MANTIDA
1.043	Const. Implant. Ref Centro de Convivencia do Menor	PERCENTUAL	100,00	Centro construido / reformado/iampiado
2.017	Subvencao Creche Sao Vicente de Paula		0,00	Repasse efetuado

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.018	Manutencao do Conselho Tutelar		0,00	Atendimentos a crianças e adolescentes
2.080	Manutencao do Centro de Convivencia ao Menor		0,00	Centro mantido

PROGRAMA: 0006 ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL

OBJETIVO: ERRADICAR O TRABALHO INFANTIL NO MUNICIPIO, COMBATENDO A EXPLORACAO DE MENORES NO TRABALHO E DANDO NOVAS OPORTUNIDADES DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.019	Manutencao Projeto E. Trabalho Infantil		0,00	Manutencao das Atividades

PROGRAMA: 0007 PRO-JOVEM

OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS JOVENS OPORTUNIDADES PARA DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL, PARA QUE OS MESMOS POSSAM PERMANECER NA SALA DE AULA, INCUSIVE COM AUXILIO FINANCEIRO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	Manutencao do Projeto Pro-Jovem		0,00	Manutencao das Atividades

PROGRAMA: 0008 APOIO A DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOCAO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS DAS MAIS DIVERSAS NATUREZA, DANDO LAZER E CULTURA A POPULACAO EM GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.015	SUBVENCAO A ASTECSS	%	100,00	DIFUSAO CULTURAL
1.003	Aquisicao Veiculo e Equipamentos p/Ativ. Culturais	UNIDADE	1,00	Manutencao das Atividades
2.027	Manutencao e Promocao de Festividades Municipais		0,00	Manutencao das Atividades
2.028	Manutencao Atividades do Dep. de Cultura		0,00	Manutencao das Atividades
2.029	Subvencoes a ASTECSS		0,00	Repasse concedido
2.076	Implantacao de Centros Culturais	UNIDADE	1,00	Cultura no Municipio

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0009 DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROPORCIONAR DIVERTIMENTO E OPORTUNIDADES, COM REALIZACAO DE COMPETICOES E TORNEIOS NO MUNICIPIO, COM DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.025	Construcao e Reforma Quadra e Campos de Futebol	PERCENTUAL	0,00	Lazer e esporte para populacao
1.026	Aquisicao de Imoveis para Desporto Amador	UNIDADE	100,00	Lazer e esporte para populacao
1.099	CONSTRUCAO DE AREAS ESPORTIVAS	%	100,00	ATENDER METAS
2.030	Manutencao das Atividades Esportivas		0,00	Manutencao das Atividades
2.099	MANUTENCAO /REFORMADA DE AREAS ESPORTIVAS	%	100,00	ATENDER METAS

PROGRAMA: 0010 ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: AMPLIACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO, FACILITANDO O ESCOAMENTE DA PRODUCAO E DA VIDA DOS MORADORES DA ZONA RURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	Const. e Ampliacao de Estradas, Pontes e Bueiros	PERCENTUAL	100,00	Transporte eficiente
1.005	Pavimentacao Estradas Vicinais	PERCENTUAL	100,00	Estradas com condicoes de acesso
1.006	Aquisicao Veic/Equipamento Sec. Transporte	UNIDADE	1,00	Secretaria melhor equipada
1.023	Ampliacao e Cascalhamento Estradas Vicinais	PERCENTUAL	100,00	Estradas que facilitam acesso
2.032	Manutencao Atividades Estradas Vicinais		0,00	Manutencao das Atividades
2.033	Manutencao Veiculos e Maquinas da Prefeitura		0,00	Manutencao das Atividades

PROGRAMA: 0011 CONSERVACAO DO SOLO

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DO SOLO, IMPLEMENTANDO POLITICAS VOLTADAS PARA MELHORAR O MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.016	SUBVENCOES A AMPROMATAS	%	100,00	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
1.034	Construcao Usina de Lixo	UNIDADE	0,00	Usina Construida

MUNICÍPIO DE SIMONESIA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.034	Manutencao Convenio AMPROMATAS		0,00	Convenio Mantido
2.075	Manutencao da Usina de Lixo		0,00	Usina funcionando
2.082	MANUTENCAO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	%	100,00	USINA DE RECICLAGEM DE LIXO MANTIDA

PROGRAMA: 0012 PRODUCAO AGRICOLA**OBJETIVO: OFERECER AO PRODUTOR RURAL, CONDICÕES DE CRESCIMENTO, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.017	MANUTENCAO CONVENIO COM IMA	%	100,00	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL
0.018	SUBVENCAO A AREFAMA A.R.E.F.AGR.M.ALVES	%	100,00	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL
0.019	MANUTENCA CONVENIO EMATER	%	100,00	EXTENSAO RURAL
2.036	Apoio ao Pequeno Produtor Rural		0,00	Manutencao das Atividades
2.037	Manutencao das Atividades do CMDR		0,00	Manutencao das Atividades
2.038	Manutencao do Convenio com IMA		0,00	Manutencao das Atividades
2.039	Manutencao Convenio com EMATER		0,00	Manutencao das Atividades
2.077	Subv. AREFAMA- A.R. E. F. Agricola Margarida Alves		0,00	Repasse de subvencoes

PROGRAMA: 0013 EDIFICACOES PUBLICAS**OBJETIVO: AMPLIAR E CONSTRUIR PREDIOS UTILIZADOS PELA MUNICIPALIDADE, MELHORANDO A PRESTACAO DE SERVICOS A POPULACAO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	Construcao e Ampliacao Predios Publicos	PERCENTUAL	0,00	Conservacao e melhoramentos de predios publicos
1.014	Aquisicao e Construcao de Imoveis	UNIDADE	100,00	Imoveis construidos
1.040	Construcao de Portico de Entrada do Municipio	PERCENTUAL	100,00	Melhorar imagem da cidade

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0014 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: DESENVOLVER POLITICAS PARA MELHORAR O PLANEJAMENTODA CIDADE, PROMOVENDO CRESCIMENTO ORDENADO E SUST ENTAVEL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.008	Realizacao de Projetos de Topografia e Engenharia	PERCENTUAL	100,00	Elaboracao de projetos
1.009	Construcao Muros/Passeios e Pavimentacao	PERCENTUAL	100,00	Pavimentacao de ruas e avenidas
1.044	CONSTRUCAO DE CASA POPULARES	PERCENTUAL	100,00	CASA POPULARES
1.045	CONSTRUCAO/REFORMA DE CASAS PARA CARENTES	PERCENTUAL	100,00	CASAS DE CARENTES REFORMADAS OU CONSTRUIDAS
2.041	Manutencao Atividades do Departamento de Obras		0,00	Manutencao das Atividades
2.042	Manutencao da Fabrica de Bloquetes		0,00	Manutencao das Atividades
2.044	Manutencao do Cemiterio Municipal		0,00	Manutencao das Atividades

PROGRAMA: 0015 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: DEIXAR A CIDADE CADA VEZ MAIS LIMPA E ORGANIZADA,MELHORANDO INCLUSIVE, A IMAGEM JUNTO A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	Aquisicao de Veic/Equip. p/ Serv. Limpeza Publica	UNIDADE	1,00	Manutencao das Atividades
2.043	Manutencao Limpeza Ruas e Pracas		0,00	Manutencao das Atividades

PROGRAMA: 0016 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR A REDE ELETRICA URBANA DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	Construcao Amp. Rede Eletrica Urbana	PERCENTUAL	100,00	Melhoramento Rede Eletrica Urbana
2.045	Manutencao do Sistema Iluminacao Publica		0,00	Manutencao das Atividades

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 PARQUES, PRACAS E JARDINS

OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR AS PRACAS, PARQUES E JARDINS NOMUNICIPIO, LEVANDO LAZER E DIVERSAO A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.013	Construcao e Ampliacao de Pracas e Jardins	PERCENTUAL	100,00	Pracas e Jardins reformados
1.041	Construcao de Pista de Caminhada	UNIDADE	1,00	Atendimento a populacao
2.046	Manutencao Limpeza Parques e Jardins		0,00	Manutencao das Atividades

PROGRAMA: 0018 OBRAS PUBLICAS

OBJETIVO: REALIZAR OBRAS DIVERSAS QUE A COMUNIDADE NECESSITAE QUE BENEFICIAM DIRETAMENTE A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.011	Construcao/Ampliacao Cemiterio Municipal	PERCENTUAL	100,00	Melhorias no Cemiterio Municipal

PROGRAMA: 0019 ESGOTO E SANEAMENTO

OBJETIVO: PROVER A POPULACAO COM ESGOTO E SANEAMENTO, EVITANDO TRANSMISSAO DE DOENCAS E ESGOTO A CEU ABERTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	Construcao de modulos Sanitarios Rurais	PERCENTUAL	45,00	Imoveis rurais com saneamento basico
1.016	Construcao Rede de Esgoto/Rede Pluvial	PERCENTUAL	100,00	Saneamento basico na cidade
1.017	Construcao Modulos Sanitarios/Anexos	PERCENTUAL	100,00	Saneamento basico na cidade
1.018	Construcao Sistema Tratamento de Esgoto	UNIDADE	100,00	Inicio tratamento de esgoto na cidade
1.037	Construcao de Estacoes de Tratamento de Esgoto	UNIDADE	0,00	Estacoes construidas
2.047	Manutencao dos Servicos de Tratamento de Esgoto		0,00	Manutencao das Atividades

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0020 ABASTECIMENTO DE AGUA

OBJETIVO: DESENVOLVER EM PARCERIA COM ENTIDADES DOVERNAMENTAIS, POITICAS PUBLICAS QUE POSSAM GARANTIR ABASTECIMENTO CONTINUO DE AGUA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.019	Construcao/Ampliacao Sistema Abast. Agua	PERCENTUAL	1.001,00	Sistema de Agua melhor
2.048	Manutencao Servicos de Abastecimento de Agua		0,00	Manutencao das Atividades

PROGRAMA: 0021 AGRICULTURAE PECUARIA

OBJETIVO: AJUDAR O PRODUTOR RURAL NA DIFICIL TAREFA DE PRODUZIR ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE NA LAVOURA DE CAFE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.020	Aquisicao Equipamentos para Armazem de Cafe	UNIDADE	1,00	Armazem melhor equipado
1.021	Construcao Unidade de Armazenagem e Beneficiamento	UNIDADE	1,00	Unidade Construida
1.024	Construcao Unidade Telefonia Rural	UNIDADE	1,00	Telefonia na zona rural
1.035	Construcao de Pocos Artesianos na Zona Rural	PERCENTUAL	0,00	Atender comunidades rurais
1.036	Aquisicao de Patrulha Mecanizada	PERCENTUAL	100,00	Mecanizacao agriculo
1.042	Implantacao do Matadouro Municipal	PERCENTUAL	100,00	Matadouro Implantado
2.049	Manutencao do Matadouro Municipal		0,00	Manutencao das Atividades

PROGRAMA: 0022 ELETRIFICACAO RURAL

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS HABITANTES DA ZONA RURAL, PROMOVEDO EXTENSÃO E ELETRIFICACAO RURALEM PARCERIAS COM OUTROS ENTES DA FEDERACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.022	Construcao e Extensao Eletreficacao Rural	PERCENTUAL	100,00	Eletrificacao Rural para todos

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0023 EDUCACAO PARA TODOS

OBJETIVO: MELHORAR O ENSINO NO MUNICIPIO, COM CAPACITACAO DEDOCENTES, DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO E PED AGOGICO, SALARIO DIGNO, ESTRUTURA ADEQUADA, TENDO A EDUCACAO COMO BASE PARA CRESCIMENTO E MELHOR QUALIDADE DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.004	Folha Pgto inativos e Pensionistas		0,00	Pagamento inativos e pensionistas
1.028	Aquisicao/Construcao de Imoveis para Educacao	UNIDADE	1,00	Imovel adquirido
1.029	Aquisicao de Equipamentos para Educacao em Geral	PERCENTUAL	100,00	Melhor qualidade no ensino
1.030	Construcao e Ampliacao de Predios Escolares	PERCENTUAL	1,00	Instalacoes adequadas
2.053	Remuneracao Prof. Magisterio - E. Fundamental		0,00	Remuneracao digna aos professores
2.054	Remuneracao Prof. Magisterio - E. Infantil		0,00	Remuneracao digna aos profissionais
2.055	Manutencao Atividades Ensino Fundamental		0,00	Atividades mantidas
2.056	Manutencao das Atividades do Ensino Infantil		0,00	Atividades mantidas
2.057	Manutencao do Transporte Escolar		0,00	Atividades mantidas
2.059	Treinamento e Capacitacao de Servidores		0,00	Profissionais capacitados
2.060	Manutencao Servicos Pedagogicos		0,00	Manutencao das atividades
2.061	Manutencao da Educacao de Jovens e Adultos		0,00	Atividades mantidas
2.083	MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAL	%	1,00	CRECHE MANTIDA

PROGRAMA: 0024 ALIMENTACAO E NUTRICAO

OBJETIVO: DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR SUFICIENTE E DE QUALIDADE PARA CRIANCAS E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	Merenda Escolar		0,00	Distribuicao merenda escolar

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0027 SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: DESENVOLVER COM O APOIO DE OUTROS ENTES, ACOES DEMELHORIA NO ATENDIMENTO A SAUDE, DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS, DISPONIBILIZACAO DE ATENDIMENTOS MEDIDOS E HOSPITARES, FAZENDO COM QUE TODOS VIVAM DIGNAMENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.020	CONTRIBUICAO CIS-CAPARAO	%	100,00	ATENCAO BASICA
0.021	CONTRIBUICAO FUNDO ESTADUAL FARMACIA BASICA	%	100,00	ATENCAO BASICA
0.022	SUBVENCAO HOSPITAL CESAR LEITE	%	100,00	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1.031	Aquisicao de Veic e Equipamentos para Saude	PERCENTUAL	100,00	Atendimento a populacao
1.032	Construcao e Ampliacao Unidades de Saude	PERCENTUAL	0,00	Infra-estrutura adequada
1.038	Aquisicao de UTI Movei	PERCENTUAL	50,00	Atendimento a comunidade
1.039	Aquisicao de Usina de Oxigenio	UNIDADE	0,00	Atendimento a populacao
2.062	Manutencao Departamento de Saude		0,00	Atividades mantidas
2.063	Transferencia ao CIS-CAPARAO		0,00	Parcipacao no Consorcio de Saude
2.064	Manutencao dos Consultorios odontologicos		0,00	Atividades mantidas
2.065	Manutencao da Assistencia Medica e Sanitaria		0,00	Atividades mantidas
2.066	Transferencia Financeira ao Hospital Cesar Leite		0,00	Repasse para atendimento hospitalar
2.067	Manutencao das Atividades do Centro CIS		0,00	Atividades mantidas
2.068	Manutencao das Atividades com o CAPS		0,00	Atividades mantidas
2.069	Plano Estaduall de Assistencia Farmacia Basica		0,00	Atividades mantidas
2.072	Manutencao do ACS -AGENTE COMUNITARIO SAUDE		0,00	Manutencao das Atividades
2.073	Manutencao do PSF		0,00	Manutencao das Atividades

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0029 CONTROLE DE DOENCAS ENDEMICAS

OBJETIVO: CONTROLAR DOENCAS QUE POSSAM SURGIR NO MUNICIPIO, EVITANDO A PROLIFERACAO ENTRE OS MORADORES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	Aquisicao de Veic/Equipamentos Controle Endemias	PERCENTUAL	100,00	Controle de doencas

PROGRAMA: 0030 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA

OBJETIVO: CONTROLE DE DOENCAS, FISCALIZACAO SANITARIA, EVITANDO CHEGADA E TRANSMISSAO A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.071	Manutencao do Setor de Controle de Doencas		0,00	Atividades mantidas

PROGRAMA: 0031 PRESERVACAO AMBIENTAL, RECUPERACAO DE NASCENTES

OBJETIVO: RECUPERACAO DE NASCENTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.079	Recuperacao de nascentes		0,00	Nascentes Recuperadas

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	15
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	19
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	20
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	22
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	25